



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
SANTA MARIA – RS

PROJETO DE LEI Nº 8345/LEGISLATIVO

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos pet shop e todos os estabelecimentos e locais similares que oferecem os serviços de banho e tosa para cães e gatos, instalados no Município de Santa Maria a instalarem sistemas de gravação por câmeras de vídeo e dá outras providencias.

Art. 1º Ficam os Pet Shop e todos os estabelecimentos e locais similares que oferecem os serviços de banho e tosa para cães e gatos, obrigados a instalarem sistema de gravação por câmeras de vídeo e disponibilizarem as imagens gravadas aos donos dos animais, quando solicitadas.

Parágrafo único. Devem ser instaladas câmeras necessárias para a captação de imagens do local.

Art. 2º Ficam todos os Pet Shop e todos os estabelecimentos e locais similares que oferecem os serviços de banho e tosa para cães e gatos, estabelecido o prazo de 12 (doze) meses a partir da publicação para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei implicará aos infratores as seguintes penalidades:

- I - notificação;
- II - advertência;
- III - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- IV - na reincidência o dobro da multa imposta;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 19 de fevereiro de 2016.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
SANTA MARIA – RS

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de garantir segurança aos animais quanto a acidentes e maus-tratos em pet shops de nossa cidade que oferecem serviços de banho e tosa, a instalação de câmeras para que os clientes possam ver os animais durante o banho e a tosa.

As imagens poderão ser visualizadas pelos clientes, transmitindo um serviço transparente.

Os comércios terão um ano para se adequar à lei e podem ser multados em 2 mil. Esse projeto vem de encontro com o pedido de várias pessoas que tiveram o seu animal mal tratado. A maioria dos lugares tratam com carinho, mas se sabe de estabelecimentos que não possuem o menor cuidado ou carinho. Além de estimular um bom atendimento e a garantia para o proprietário do estabelecimento que terá uma garantia do bom serviço.

É um projeto de relevância para o bem estar dos animais e para os proprietários dos mesmos.

Santa Maria, 19 de fevereiro de 2016.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
SANTA MARIA – RS

ANEXO LEI SANCIONADA EM SOROCABA

LEI Nº 11.236, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS PET SHOP E TODOS OS ESTABELECIMENTOS E LOCAIS SIMILARES QUE OFERECEM OS SERVIÇOS DE BANHO E TOSA PARA CÃES E GATOS, INSTALADOS NA CIDADE DE SOROCABA, A INSTALAREM SISTEMAS DE GRAVAÇÃO POR CÂMERAS DE VÍDEO E DISPONIBILIZAR OS SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 329/2014 - autoria do Vereador VALDECIR MOREIRA DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Pet Shop e todos os estabelecimentos e locais similares que oferecem os serviços de banho e tosa para cães e gatos, obrigados a instalarem sistema de gravação por câmeras de vídeo e disponibilizarem as imagens gravadas aos donos dos animais, quando solicitadas.

Parágrafo único. Devem ser instaladas quantas câmeras necessárias para a captação de imagens do local.

Art. 2º Ficam todos os Pet Shop e todos os estabelecimentos e locais similares que oferecem os serviços de banho e tosa para cães e gatos, estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei implicará aos infratores as seguintes penalidades:

- I - notificação;
- II - advertência;
- III - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- IV - na reincidência o dobro da multa imposta, cominada com a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de Dezembro de 2015, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
SANTA MARIA – RS

Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais